

# RESOLUÇÃO N° 68, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Fixa, para o exercício de 2014, os aportes financeiros do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) para o Fundo de Apoio Financeiro dos CAU/UF, e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências previstas nos artigos 28, incisos II, III e XI, e 60 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2°, incisos IV e VI, 3°, incisos V e VI, e 9°, incisos I e III do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR n° 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na 7ª Reunião Plenária Ampliada, realizada no dia 6 de dezembro de 2013;

Considerando que pela Resolução CAU/BR n° 27, de 6 de julho de 2012, foi instituído, em conformidade com o art. 60 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF, destinado a equilibrar as receitas e despesas dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo das Unidades da Federação (CAU/UF) cuja arrecadação seja insuficiente para a implementação de suas atividades operacionais e manutenção de suas estruturas administrativas;

Considerando a necessidade de fixação, para manutenção do Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF, dos aportes financeiros pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), nos termos previstos no art. 2° da Resolução CAU/BR n° 27, de 6 de julho de 2012;

Considerando a participação dos Presidentes dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) na 7ª Reunião Plenária Ampliada, realizada no dia 6 de dezembro de 2013, atendendo-se, assim, o que prevê o parágrafo único do art. 60 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

Considerando o art. 34 da Lei n° 12.378, de 2010, que estabelece as competências dos CAU/UF, particularmente o inciso XIV que os autoriza a firmar convênios com entidades públicas e privadas;

# RESOLVE:

~~Art. 1° Os aportes ordinários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos~~ ~~Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) para a~~ ~~manutenção do Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF, previstos no art. 2°, inciso II da Resolução~~ ~~CAU/BR n° 27, de 6 de julho de 2012, para o exercício de 2014, são fixados em 3,83% (três inteiros~~ ~~e oitenta e três centésimos por cento), limitadas as contribuições aos seguintes valores:~~

1



Art. 1° Os aportes ordinários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) para a manutenção do Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF, previstos no art. 2°, inciso II da Resolução CAU/BR n° 27, de 6 de julho de 2012, para o exercício de 2014, são fixados em 4,12% (quatro inteiros e doze centésimos por cento), limitadas as contribuições aos seguintes valores: (Redação dada pela Resolução n° 72, de 2014)

|  |  |
| --- | --- |
| ~~CAU~~ | ~~VALORES (R$)~~ |
| ~~CAU/AC~~ | ~~4.890,00~~ |
| ~~CAU/AL~~ | ~~24.450,00~~ |
| ~~CAU/AM~~ | ~~19.991,00~~ |
| ~~CAU/AP~~ | ~~6.889,00~~ |
| ~~CAU/BA~~ | ~~77.972,00~~ |
| ~~CAU/CE~~ | ~~32.507,00~~ |
| ~~CAU/DF~~ | ~~63.376,00~~ |
| ~~CAU/ES~~ | ~~48.529,00~~ |
| ~~CAU/GO~~ | ~~83.209,00~~ |
| ~~CAU/MA~~ | ~~18.508,00~~ |
| ~~CAU/MG~~ | ~~203.441,00~~ |
| ~~CAU/MS~~ | ~~75.981,00~~ |
| ~~CAU/MT~~ | ~~65.702,00~~ |
| ~~CAU/PA~~ | ~~36.923,00~~ |
| ~~CAU/PB~~ | ~~35.331,00~~ |
| ~~CAU/PE~~ | ~~60.263,00~~ |
| ~~CAU/PI~~ | ~~13.479,00~~ |
| ~~CAU/PR~~ | ~~245.565,00~~ |
| ~~CAU/RJ~~ | ~~272.847,00~~ |
| ~~CAU/RN~~ | ~~41.473,00~~ |
| ~~CAU/RO~~ | ~~11.596,00~~ |
| ~~CAU/RR~~ | ~~2.412,00~~ |
| ~~CAU/RS~~ | ~~358.546,00~~ |
| ~~CAU/SC~~ | ~~152.124,00~~ |
| ~~CAU/SP~~ | ~~907.034,00~~ |
| ~~CAU/SE~~ | ~~17.470,00~~ |
| ~~CAU/TO~~ | ~~18.225,00~~ |
| ~~Soma CAU/UF~~ | ~~2.898.733,00~~ |
| ~~CAU/BR~~ | ~~724.686,00~~ |
| ~~Total~~ | ~~3.623.419,00~~ |

2



|  |  |
| --- | --- |
| **CAU** | **VALORES (R$)** |
| CAU/AC | 5.260,00 |
| CAU/AL | 26.302,00 |
| CAU/AM | 21.505,00 |
| CAU/AP | 7.411,00 |
| CAU/BA | 83.876,00 |
| CAU/CE | 34.968,00 |
| CAU/DF | 68.175,00 |
| CAU/ES | 52.203,00 |
| CAU/GO | 89.509,00 |
| CAU/MA | 19.910,00 |
| CAU/MG | 218.845,00 |
| CAU/MS | 81.734,00 |
| CAU/MT | 70.677,00 |
| CAU/PA | 39.719,00 |
| CAU/PB | 38.006,00 |
| CAU/PE | 64.826,00 |
| CAU/PI | 14.500,00 |
| CAU/PR | 264.159,00 |
| CAU/RJ | 293.507,00 |
| CAU/RN | 44.613,00 |
| CAU/RO | 12.474,00 |
| CAU/RR | 2.594,00 |
| CAU/RS | 385.695,00 |
| CAU/SC | 163.643,00 |
| CAU/SE | 18.793,00 |
| CAU/SP | 975.713,00 |
| CAU/TO | 19.605,00 |
| Soma CAU/UF | 3.118.222,00 |
| CAU/BR | 779.555,00 |
| Total | 3.897.777,00 |

(Redação dada pela Resolução n° 72, de 2014)

Art. 2° Para os fins do parágrafo único, inciso II, do art. 2° da Resolução CAU/BR n° 27, de 2012, serão observados os seguintes procedimentos:

~~I - a retenção equivalente a 3,83% (três inteiros e oitenta e três centésimos por cento) será feita no momento do ingresso dos recursos na rede bancária responsável pela arrecadação, incidirá sobre a totalidade dos recursos arrecadados e será creditada na conta específica a que se refere o art. 4° da Resolução CAU/BR n° 27, de 2012;~~

1. - a retenção equivalente a 4,12% (quatro inteiros e doze centésimos por cento) será feita no momento do ingresso dos recursos na rede bancária responsável pela arrecadação, incidirá sobre

3



a totalidade dos recursos arrecadados e será creditada na conta específica a que se refere o art. 4° da Resolução CAU/BR n° 27, de 2012; (Redação dada pela Resolução n° 72, de 2014)

1. - depois de procedida a retenção prevista no inciso I, será feita a r epartição dos recursos remanescentes entre o CAU/BR e os respectivos CAU/UF, cabendo àquele 20% (vinte por cento) e a estes 80% (oitenta por cento).

Art. 3° Os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e, quando for o caso, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), adotarão as providências necessárias para a reformulação e ajustamento dos convênios bancários de arrecadação, de forma tal a que seja feita a repartição dos recursos no momento da arrecadação e nos percentuais de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. Os convênios bancários de arrecadação de que trata este artigo conterão cláusula de previsão de interrupção das retenções e dos repasses ao Fundo de Apoio Financeiro quando forem atingidos os valores-limites de contribuições previstos no art. 1° desta Resolução.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2013.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ

Presidente do CAU/BR

(Publicada no Diário Oficial da União, Edição n° 251, Seção 1, de 27 de dezembro de 2013)

4